



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO, a exposição de motivos da Exma. Sra. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que a Secretaria, necessita de empresa especializada na formação de Equipe Técnica e Conselheiros.

CONSIDERANDO, que um dos fatores prioritários é a necessidade de implantar melhoria nos atendimentos, no aperfeiçoamento e na convivência social, qualificar e aprimorar o trabalho social desenvolvido pelas equipes do SUAS e da Gestão Municipal da Assistência Social.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, tudo que foi mencionado, e em conformidade com o inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, e a justificativa em anexo, a comissão de licitação solicita parecer jurídico quanto à contratação por Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

Encaminhamos em anexo, requisição do gestor(a) e anexo(s), bem como, minuta de contrato, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93. Solicito que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade da contratação em tela.

Mombaca - CE, 24 de agosto de 2020

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

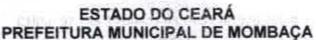
Presidente da CPL

Ciente em	V 1		-
	_	_	

Procuradoria Jurídica do Município

Nesta







MINUTA DO CONTRATO

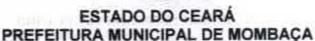
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.736.390/0001-01 e CGF nº 06.920.166-8, com sede na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça — Ceará, através da SECRETARIA DE, neste ato representado por, neste ato representado por
denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n , com sede à, neste ato representado(a) pelo(a), o(a) Sr.(a),,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à, portador do RG nº, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem firmar o
presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do municipio de Mombaça.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO
3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ().
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
[발표] 그래 [2] [발표] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO







- 4.1. A contratada deverá fornecer o objeto contratual, de forma global ou parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça CE, no horário compreendido entre 08:00h e 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de acordo com a necessidade da contratante, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato e no processo que lhe deu origem.
- 4.2. O objeto contratado será recebido pelo responsável indicado pela contratante, que deverá atestar que o objeto atende à todas as especificações exigidas.
- 4.3. Obrigatoriamente a Prefeitura Municipal de Mombaça, deverá atestar o recebimento do objeto requisitado.
- 4.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 4.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.6. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mombaça, com domicílio na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01 e CGF: 06.920.166-8 CEP 63610-000.
- 4.7. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.8. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusíve perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Instrumento e do respectivo Contrato.
- 4.10. Quaisquer exigências da fiscalização înerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 4.11. A entrega do produto objeto do contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até ___ (___) de ____ de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

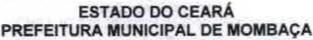
CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, verificando se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 7.3. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda a qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente.







7.5. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato;

8.2. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

 8.3. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;

8.4. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou à terceiros;

8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no contrato;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

8.8. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, à critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

9.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores

decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

9.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, se Pessoa Jurídica, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Mombaça poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) adverténcia;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa:

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço/

entrega não realizado(a);

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0022.2.061/ 1402.08.244.0023.2.063, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05.
- 12.2. As despesas serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mombaça – CE.

		a Children wh	Mombaça - CE,	de	de 2020.
		AME TO			
		1640			
CONTRATANTE		Figure 1			
THE DESIGNATION OF THE PARK CONT.	Maria Lin	to the second			
CONTRATADO(A)	Applie III	- 1			





ANEXO AO CONTRATO Nº _____

OBJETO:_					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		THE WAY			





PARECER JURÍDICO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO № 2020.08.21.01

ASSUNTO: Análise de Minutas para Contratações fundadas na Lei nº 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19).

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

RELATÓRIO

O presente parecer busca apresentar premissas de caráter jurídico, bem como os entendimentos adotados com base na Lei nº 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do COVID-19.

DA ANÁLISE JURÍDICA

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afá de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou prérequisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a
alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a
situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado. Como exemplo de
uma potencial "boa prática" que se tornou um requisito (burocracia) pode-se citar o
entendimento de que seria preferencial a adesão a uma ata de registro de preços em vez da



Municipa

dispensa de licitação. Claro que se há uma ata disponivel que atenda plenamente a demanda do órgão, pode este, dentro da sua conveniência e oportunidade, aderir a ela. Mas ao se estabelecer uma preferência, gera-se um ônus ao gestor de ter de ou comprovar que inexistem atas disponíveis ou justificar, apresentando motivos que embasem sua decisão.

No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes.

Por essa razão, evita-se, criar restrições à contratação não decorrentes da legislação, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis.

Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos

b) Especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa: tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

c) Presunção Legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas.



Folha no Oco Company of the Stuausuned of the St

São elas:

- ocorrência de situação de emergência;
- 2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
- 3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- 4. limitação da controlação à parcela necearia ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los.

A contratação sempre será considerada incluida na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

 d) Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - Inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2 o e 4 o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no pruzo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e Iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 49 possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

- 1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
- 2. publicação da dispensa na imprensa oficial;
- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
- 4. razão da escolha do fornecedor ou executante:





 Justificativa do preço. 6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.".

Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição.



Folha no 99 Complete Complete

A

O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

 e) Possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

0 art. 4º-F prevê que:

Art. 48-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

 f) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a viger até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não





de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário.

Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONCLUSÃO

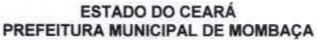
Diante do exposto esta consultoria opina pela continuidade do presente processo de dispensa licitatória.

É o Parecer. Mombaça, 21 de agosto de 2020.

Narciso Lopes da Costa Filho

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE OAB/CE nº 26.050







COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo(a). Sr(a).

Encaminhamos à V. Sa. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mombaça, favorável à Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavirus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, nos moldes do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apreciação e autorização.

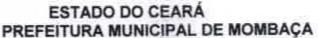
Mombaça - CE, 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

Presidente da CPL

À Ilma. Sra. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Secretária de Assistência Social







AUTORIZAÇÃO

Considerando a comunicação interna, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Municipio, AUTORIZO, em caráter de urgência, a Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, por Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0022.2.061/1402.08.244.0023.2.063, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05, e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.

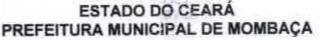
Declaro que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade no que cabe o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encaminho o presente processo a V.Sa. para as providências cabíveis.

Mombaça - CE, 24 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Secretária de Assistência Social

Company to promise or from managing day, ever promise the







DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO(A): EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71 e Inscrição Municipal N° 525993-2, com sede à Rua dos Cosmonautas, N° 380, Bairro Bonsucesso, Fortaleza – CE, CEP: 60.541-645.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavirus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0023.2.063, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05, e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar a Ilma Sra. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Secretária de Assistência Social da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

Presidente da CPL

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





TERMO DE RATIFICAÇÃO

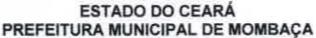
A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP — SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID — 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Secretária de Assistência Social

JEANINA GOMES LIC







EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Montbaça - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

CONTRATADO(A): EVOCON - ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71 e Inscrição Municipal Nº 525993-2, com sede à Rua dos Cosmonautas, Nº 380, Bairro Bonsucesso, Fortaleza - CE, CEP: 60.541-645.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso II. Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Secretária de Assistência Social, em 25 de agosto de 2020.

Mombaca - CE, 25 de agosto de 2020

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

Presidente da CPL





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação referente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal no dia 25 de agosto de 2020, conforme determina o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social

THE HOLLACAO Nº DOZZZDZBRAJTETP - SILVETA





TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar o representante da empresa EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, para assinatura do contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, a fim de assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Secretária de Assistência Social

Assinatura do Convocado





CONTRATO N° 25082001SASS
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA
EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.736.390/0001-01 e CGF nº 06.920.166-8, com sede na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - Ceará, através da SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária de Assistência Social, residente e domiciliada à Rua Presb. João G. Pinheiro, 115, Bairro Cajueiro II, CEP: 63.508-450, Iguatu - CE, Carteira de Identidade nº 99029176351 SSPDS/CE e CPF nº 740.975.123-15, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVOCON - ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71 e Inscrição Municipal Nº 525993-2, com sede à Rua dos Cosmonautas, Nº 380, Bairro Bonsucesso, Fortaleza - CE, CEP: 60.541-645, neste ato representado(a) por seu Titular, o(a) Sr.(*). SAMMY HESRON NUNES ALVES, brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado(a) a Parada PV Canadá, S/N, Bairro Distrito Canadá, CEP 62.790-000, Redenção - CE, portador(a) do RG nº 2007870449 SSPDS/CE e CPF nº 059.210.673-00, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, mediante as clausulas e condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

 O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

> Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



0





3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá fornecer o objeto contratual, de forma global ou parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no horário compreendido entre 08:00h e 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de acordo com a necessidade da contratante, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato e no processo que lhe deu origem.

4.2. O objeto contratado será recebido pelo responsável indicado pela contratante, que deverá

atestar que o objeto atende à todas as especificações exigidas.

4.3. Obrigatoriamente a Prefeitura Municipal de Mombaça, deverá atestar o recebimento do

objeto requisitado.

4.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

4.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.6. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mombaça, com domicílio na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01 e CGF: 06.920.166-8 CEP 63610-000.

4.7. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor

previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.8. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Instrumento e do respectivo Contrato.

4.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem onus para a Contratante.

4.11. A entrega do produto objeto do contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

B' - '





5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga à proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, verificando se os produtos estão

atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para à qual foram requeridos.

7.3. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências

7.4. Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), a vista das Notas Fiscais/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente.

 Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos. diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8,1. Fornecer o objeto contratado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato:

8.2. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;

8.4. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou à terceiros;

8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no contrato;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa:

8.8. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, à critério da Contratante, respeitando-se os limites

> Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.10. A CONTRATADA comprometer-se-a a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos

fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuizo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores

decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

9.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, se Pessoa Jurídica, mediante apresentação de TODAS as certidões perinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia delesa, a Prefeitura Municipal de Mombaça poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a

ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por

serviço/entrega não realizado(a);

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Di. D





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0022.2.061/ 1402.08.244.0023.2.063, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05.

12.2. As despesas serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mombaça – CE.

E. assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

COMMENTO HASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONTRATADO(A)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA ESTADO DO CEARÁ

ANEXO AO CONTRATO Nº 250820015ASS

CONTRATADA: EVOCON - ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavirus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

IDE CUANTIDADE DOTAÇÃO VALOR UNIT. SDE OTAÇÃO OT 2.061 R\$ 2.560,00		05		03
QUANTIDADE DOTAÇÃO VALOR UNIT. 01 2.061 R\$ 2.560,00	Expecificação: Articulação da rede socioassistencial do SUAS em tempos de pandemia, Estimativa de 80 participantes, com carga horária de 16 horas.	ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS DO PDF NO SINCON E PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA	Especificação: Acompanhamento das familias do PDF no SINCON e protocolo de gestão integrada. Estimativa de 80 participantes, com carga horária de 18 horas.	TERRITORIALIZAÇÃO E MAPEAMENTO NO CRAS
DOTAÇÃO VALOR UNIT. 2.061 R\$ 2.560,00		SERVIÇO		SERVIÇO
VALOR UNIT. R\$ 2.560,00		10		10
		2.061		2.061
88 T S		R\$ 2.880,00		R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL R\$ 2.560,00		R\$ 2.880,00		R\$ 3.200,00

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 CNPJ; 07,736,390/0001-01 CGF: 06.920,166-8

Balura Municipal de





	Especificação: Territorialização e mapeamento no CRAS, serviço de proteção e atendimento integral à familia X serviço de convivência e fortalecimento de vinculos. Estimativa de 80 participantes.					
	com carga horária de 20 horás VIOLENCIA CONTRA MULHER	SERVIÇO	10	2.063	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
	Especificação: Violência cortira mulher em período de pandemia. Estimativa de 80 participantes, com carra horaria de 16 horas.					
92	FORMAÇÃO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E CUIDADOS COM OS PROFISSIONAIS DO SUAS	SERVIÇO	10	2.063	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
	Específicação: Formação em relacionamento interpessoal e cuidados com os profissionais do SUAS em período de pandemia. Estimativa de 80 participantes.				,	-

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Municipal de

OB STREET OF STREET







EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082001SASS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Capacitações Remotas, destinadas aos Profissionais, Equipes de Referências e Conselheiros (Tutelar e de Direitos) no âmbito do SUAS, com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavirus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0022.2.061/1402.08.244.0023.2.063, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05 e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária de Assistência Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SAMMY HESRON NUNES ALVES (Titular) da empresa EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Secretária de Assistência Social





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento do Contrato Nº 25082001SASS, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, e a empresa EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, foi publicado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração Municipal.

Mombaça - CE, 25 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Secretária de Assistência Social